ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

PARECER TÉCNICO RELATIVO À PARCERIA PÚBLICA A SER REALIZADA COM O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPINAS DO SUL - CONSEPRO

Projeto: Avante Brigada – Fase II

Organização da Sociedade Civil (OSC): Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Campinas do Sul – CONSEPRO

Tipo de instrumento: Termo de Fomento

Base legal: Lei n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 725/2018.

Trata-se de análise técnica acerca da formalização de parceria, em conformidade com o art. 35, inciso V, da Lei Federal n° 13.019/2014 e art. 23, do Decreto Municipal nº. 725/2018.

No que se refere às providências para celebração da Parceria contidas no inciso V, do art. 35, da Lei n° 13.019, tem-se que:

I - Do Mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando o objeto proposto no Plano de Trabalho *Avante Brigada – Fase II*, apresentado pelo CONSEPRO de Campinas do Sul, de oferecer melhores condições de trabalho aos policiais militares e, consequentemente, a melhoria da prestação de serviços na área de segurança pública aos munícipes de Campinas do Sul e, incentivando a atuação exclusiva destes policiais no município através do custeio de gastos com adequação de espaço, conforme a necessidade identificada por estes, além da manutenção das viaturas que possuem adiantado anos de uso, e, por consequência, a necessidade de consertos periódicos em virtude dos problemas mecânicos, elétricos, e outros, que dificultam sobremaneira as atividades, principalmente de rondas na cidade;

Considerando a instalação do sistema de videomonitoramento efetuada pelo CONSEPRO, que objetiva frear e prevenir o avanço da violência em nosso Município, aumentando o sentimento real segurança da população, garantindo melhor qualidade de vida, além de contribuir para a investigação e elucidação de crimes que porventura ocorram na cidade, além de mitigar os índices de ocorrência de delitos, entende-se adequada a formalização do termo de fomento, visto que este "deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros" (Lei n° 13.019/2014).

II - Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Considerando as finalidades institucionais do CONSEPRO de Campinas do Sul, verificadas através da análise de seu Estatuto Social, entende-se haver identidade e reciprocidade de interesse entre as partes, pois ao se tratar de um projeto que incentiva o exercício efetivo na área de Segurança Pública, para custeio de gastos que visam a melhoria das condições de trabalho, o que reflete na melhoria dos trabalhos prestados à população, vem a minimizar as situações de risco a segurança pública no município;

III - Da viabilidade de sua execução

A partir da análise do Plano de Trabalho apresentado pelo CONSEPRO, nomeado de *Avante Brigada – Fase II*, observa-se a compatibilidade no que se refere à descrição da realidade objeto da parceria, bem como nexo entre os objetivos e os resultados a serem atingidos;

IV - Da verificação do cronograma de desembolso

- Analisando o plano de trabalho no que se refere ao cronograma de desembolso, verifica-se o detalhamento do repasse coerente com a estimativa total do investimento, sendo assim, o mesmo é compatível com o objeto da parceria;

V - Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Em relação a fiscalização da execução do Plano de Trabalho em conformidade com o Termo de Fomento, a Gestora da Parceria, a qualquer tempo e quando necessário, fará a análise dos documentos e do trabalho desenvolvido, bem como participará de reuniões com o CONSEPRO e com órgãos afetos à parceria, além de realizar visitas *in loco*, entre outras estratégias que considerar necessárias para a fiscalização e avaliação do referido Termo;

V - Da designação do gestor da parceria

A gestora da Parceria, Franciele de Quadros Colombeli, foi nomeada através da Portaria Municipal n° 183/2018, a qual foi alterada através da Portaria Municipal n° 123/2019;

VI - Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria

A comissão de monitoramento e avaliação foi designada através da Portaria Municipal n° 184/2021 de 21 de junho de 2021, a qual tem como presidente o Sr. Josué Carlos Nunes.

VII – Dos demais documentos

Em relação aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos estipulados pelo art. 33 da Lei n° 13.019/2014, entende-se que a proponente os apresentou de forma completa, assim como seu Estatuto Social está em conformidade com o estabelecido para a celebração de parcerias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

VIII – Da conclusão

Portanto, considerando os documentos apresentados pelo CONSEPRO, bem como seu Plano de Trabalho, sendo estes compatíveis com os preceitos insculpidos na Lei n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal n° 725/2018, entende-se por viável a parceria a ser realizada.

Campinas do Sul, 12 de julho de 2021.

Lucian Mello da Silva

Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Habitação

Josué Carlos Nunes

Diretor do Departamento de Trânsito